PREFEITURA RIO | Assistência Social

1º TERMO ADITIVO Nº 85/2026 AO CONTRATO Nº 2419340/2024

1º Termo Aditivo nº 85/2026 ao Contrato nº 2419340/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, como CONTRATANTE, e a empresa AMAZONIA BR SERVIÇOS ALIMENTAÇÃO LTDA, como CONTRATADA, referente à prorrogação do prazo do contrato de serviços.

Aos dias 08 do mês de junho do ano de 2026, na na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a seguir denominado CONTRATANTE, representada pelo Sr. Subsecretário de Gestão Marcos Leandro Furtado Esquerdo, e a sociedade empresarial AMAZONIA BR SERVIÇOS ALIMENTAÇÃO LTDA, estabelecida na Ilha do Fundão – Rua Aloisio Teixeira, nº 278, prédio 01, Cidade Universitária – Rio de Janeiro, CEP 21.941-850, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 24.933.193/0001-00, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Roberta Emiliana Pinto da Silva, têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 2419340/2024, conforme despacho autorizativo do Senhor Subsecretário de Gestão, datado de 14 de maio de 2026, ID SEI nº 4009948, do processo nº ASS-PRO-2024/02776, publicado no D.O. Rio nº 38 de 14 de maio de 2026, às fls. 25, que se regerá, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 2419340/2024 a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/07/2026 a 30/06/2027, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de R$ 7.453.300,00 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil e trezentos reais), cuja composição se encontra especificada na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Desse modo, o valor acumulado do Contrato nº 2419340/2024 que era de R$ 7.453.300,00 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil e trezentos reais) passa a ser de R$ 14.906.600,00 (quatorze milhões novecentos e seis mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA comprova, neste ato, garantia de 2% (dois por cento) do valor do presente termo aditivo, sob a modalidade de Seguro Garantia, no valor de R$ 149.066,00 (cento e quarenta e nove mil e sessenta e seis reais).

Parágrafo Único: A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações e após observado o disposto no Decreto Municipal nº 16.776/1998.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 2419340/2024, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 20.1701.08.244.0629.0106, Código de Despesa nº 339039 do orçamento de 2026, tendo sido emitidas as Notas de Empenho nº 2026NE000337, no valor de R$ 1.242.216,66 (um milhão duzentos e quarenta e dois mil duzentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), e nº 2026NE000363, no valor de R$ 3.726.650,00 (três milhões setecentos e vinte e seis mil e seiscentos e cinquenta reais), ficando o restante a ser empenhado à conta deste ou do próximo exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro na forma da legislação aplicável.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

PREFEITURA RIO | Assistência Social

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2026.

MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO:53417992249

Assinado de forma digital por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO:53417992249
Dados: 2026.06.10 10:04:36 -03'00'

MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO
Subsecretário de Gestão
Mat.: 11/300.194-8

ROBERTA EMILIANA PINTO DA SILVA:10722928742

Assinado de forma digital por ROBERTA EMILIANA PINTO DA SILVA:10722928742
Dados: 2026.06.09 17:50:03 -03'00'

AMAZONIA BR SERVIÇOS ALIMENTAÇÃO LTDA
ROBERTA EMILIANA PINTO DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

gov.br
Documento assinado digitalmente
PAULO RICARDO PINTO MIRANDA
Data: 10/06/2026 10:07:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

BRUNO CEZAR PINTO DA SILVA:05774459799

Assinado de forma digital por BRUNO CEZAR PINTO DA SILVA:05774459799
Dados: 2026.06.09 17:51:32 -03'00'

TESTEMUNHA

PREFEITURA RIO | Assistência Social

ANEXO I – A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2026.

MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO:53417992249

Assinado de forma digital por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO:53417992249
Dados: 2026.06.10 10:05:07 -03'00'

MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO
Matrícula n.º 11/300.194-8
Subsecretário de Gestão

ROBERTA EMILIANA PINTO DA SILVA:10722928742

Assinado de forma digital por ROBERTA EMILIANA PINTO DA SILVA:10722928742
Dados: 2026.06.09 17:50:18 -03'00'

AMAZONIA BR SERVIÇOS ALIMENTAÇÃO LTDA
ROBERTA EMILIANA PINTO DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

PREFEITURA RIO | Assistência Social

ANEXO I - B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

DECRETO MUNICIPAL N.º 43.562/2017

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2026.

MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO:53417992249

Assinado de forma digital por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO:53417992249
Dados: 2026.06.10 10:05:32 -03'00'

MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO
Matrícula n.º 11/300.194-8
Subsecretário de Gestão

ROBERTA EMILIANA PINTO DA SILVA:10722928742

Assinado de forma digital por ROBERTA EMILIANA PINTO DA SILVA:10722928742
Dados: 2026.06.09 17:51:01 -03'00'

AMAZONIA BR SERVIÇOS ALIMENTAÇÃO LTDA
ROBERTA EMILIANA PINTO DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA